



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 66/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,**

O Vereador **Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera o inciso VI, do § 3º, do artigo 213, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências’, na forma que especifica.”, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que “**Altera o inciso VI, do § 3º, do artigo 213, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências’, na forma que especifica”**.”.

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo melhor adequar as disposições hoje vigentes e emergentes do inciso supracitado para prever a liberação da Licença Provisória de Funcionamento para as empresas de baixa e média complexidade, em atenção à Liberdade Econômica, da forma já vem sendo realizada pelo Governo Federal e em outros municípios, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Apenas à guisa de registro anoto que com o advento da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

nº 13.874/2019, comumente conhecida como “Lei de Liberdade Econômica”, foi simplificado o trâmite de determinadas empresas que exercem atividades consideradas de baixo e médio risco, dispensando a obrigatoriedade da emissão de licenças e alvarás e permitindo o seu funcionamento desde logo, desonerando e agilizando o processo tanto para a Administração Pública quanto para o novo empreendedor. Tal medida trará, ainda, mais vagas de trabalho para o Município de Valinhos, nesse importante cenário de recuperação financeira pós pandemia.

Não obstante caber a cada estado e município estabelecer quais são as atividades dispensadas, já é válida a lista de atividades dispensadas elaborada pelo Governo Federal, que, para o baixo risco, já previu 289 tipos de atividades econômicas que se enquadram na hipótese, como bares, borracharias e padarias a fábricas de alimentos artesanais, de calçados, acessórios e vestuário, atacados e varejos, por exemplo, previsto por meio da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, a fim de impulsionar o ambiente de negócios no país, tendendo agora focar nas atividades consideradas de média complexidade, conforme divulgado no sítio eletrônico do Governo Federal.

Ainda, no sítio virtual do Governo Federal é informado também que “dos 17,73 milhões de empresas em atividade hoje no Brasil, ao menos 10,3 milhões exercem uma dessas atividades incluídas na dispensa, o equivalente a 58% do total”.

E, com a agilidade que a presente medida objetiva conferir, pretende-se atrair novos investimentos para o Município, e, via de consequência, abrir vagas de trabalho e gerar recolhimentos para os cofres públicos.

Ante o exposto e a urgência que a medida impõe, bem como atento ao indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 28 de março de 2022.

AUTORIA: VEIGA





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Altera o inciso VI, do § 3º, do artigo 213, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências’, na forma que especifica”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI, do § 3º, do artigo 213, da Lei nº 3.915/2005, é alterado, o qual passará a ter a seguinte redação:

.....
Art. 213 (...)

§ 3º (...)

*VI. poderá ser liberada Licença Provisória de Funcionamento, válida no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por mais seis meses, contados do seu deferimento, para as empresas que **desenvolvem atividades econômicas consideradas de baixa e média complexidade, a serem definidas em Decreto Municipal.***

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

